

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA
Edital nº 01/2008 GP, de 14 de fevereiro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO : JUIZ SUBSTITUTO

- **QUESTÃO 17** – anulada, pois o termo “condenação”, citado na opção “A”, em vez de “propositura da ação” comprometeu o julgamento objetivo da questão.
- **QUESTÃO 57** – anulada. A opção “C” da questão fundamenta-se na Súmula 690 do STF, porém, em contrapartida, esse próprio tribunal possui julgados recentes contrários à referida Súmula.
- **QUESTÃO 67** – anulada, pois, excepcionalmente, para coibir abusos, será possível o *habeas corpus* no estado de sítio, conforme entendimento de Alexandre de Moraes *in* Constituição do Brasil Interpretada: “Assim, será possível ao Poder Judiciário reprimir eventuais abusos e ilegalidades cometidas durante a execução das medidas do Estado de defesa ou de sítio, inclusive, por meio de mandato de segurança e *habeas corpus*, pois a excepcionalidade da medida não possibilita a total supressão dos direitos e garantias individuais, e tampouco configura um salvo-conduto aos agentes políticos para o total desrespeito à constituição e às leis”.
- **QUESTÃO 100** – anulada. A conduta criminal punida com reclusão está prevista no *caput* do art. 1º da Lei nº. 8.137/1990, que dispõe: “SUPRIMIR ou REDUZIR tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias”. No entanto, a simples conduta de omitir informações às autoridades fazendárias, como está, literalmente, descrita na opção “A”, em si, não configura o crime, pois, apenas se torna relevante tipicamente, e sujeita à pena de reclusão, SE DELA RESULTAR SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTO.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital nº 01/2008 GP, de 14 de fevereiro de 2008, que rege o concurso público, “14.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjse2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

14.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”